



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

PARECER UCI N. 06/2020

PAD: 020/2020

Assunto: Análise da Abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Abertura de Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Coren-RO, exercício de 2020.

Senhora Presidente,

Recebemos nesta Unidade de Controladoria Interna o PAD n. 020/2020, com vistas a emitir parecer acerca da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, cabendo, portanto, a necessária análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir:

No âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e o Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen 421/2012, dispõe sobre as responsabilidades:

Art. 23. Compete ao Plenário do Cofen:

(...)

XXVI - aprovar as aberturas de créditos orçamentários adicionais, especiais ou suplementares do Cofen e homologar as dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

Pelo Regulamento aprovado pela Resolução Cofen 340/2008, dispõe;

Art. 24. O Orçamento Anual poderá conter autorização à Presidência para:

I. abrir créditos suplementares até o limite que fixar;

“Art. 28 – A Presidência enviará ao Plenário e este, por decisão, aprovará ou modificará o orçamento e os quadros de detalhamento da despesa.

§ 1º – Para os fins do que dispõe este artigo, entende-se:

1. por alteração de quadro de detalhamento da despesa, a redistribuição dos valores atribuídos ao desdobramento dos elementos de uma unidade



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

orçamentária, sem alterar o total do respectivo elemento;

2. por modificação de orçamento, as alterações dos elementos de despesa, excluídos os créditos especiais.

§ 2º – Os pedidos de alteração a que se refere o item 1 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos dos Conselhos Regionais estas alterações deverão ser informadas ao Conselho Federal.

§ 3º – Os pedidos de modificação a que se refere o item 2 do Parágrafo Anterior serão encaminhados, em modelos próprios, ao Plenário de seu Órgão para análise e aprovação. Nos casos de modificação do valor global do orçamento dos Conselhos Regionais, deverão ser enviadas ao Conselho Federal para apreciação e aprovação.”

Art.89 – Consideram-se recursos para abertura de créditos especiais e suplementares, desde que não comprometidos:

- I. O “superávit” financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;**
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação;**
- III. Os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias ou de créditos especiais, incluídas, entre aquelas, Reservas de Contingência;**
- IV. O produto de operações de créditos realizadas;**

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 2º § 5º:

“As propostas orçamentárias poderão fixar limites de até 25% do valor total do orçamento à Presidência do Conselho Federal ou Regional de Enfermagem, para que a mesma autorize abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;”

Pela Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º § 2º:

Caso a(s) alteração(ões) aumente(m) o valor global do orçamento, o Conselho Federal de Enfermagem deverá homologar a Decisão Coren que a(s) tenha(m) aprovado no âmbito do Regional, estando autorizada a sua utilização após a aprovação pelo Cofen.

Tendo em vista as atribuições contidas na Decisão Coren – RO n. 014/2013, encaminhamos abaixo a análise do referido processo:



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

Art. 2º. A Controladoria Interna terá as seguintes atribuições:

(...)

VI – auxiliar e avaliar a proposta orçamentária, suas reformulações, bem como a abertura de créditos adicionais, especiais ou suplementares, para exame da Diretoria e aprovação do Plenário.

Trata-se de solicitação de autorização da 2ª Reformulação Orçamentária para o exercício de 2020 no valor geral de **R\$ 544.181,26 (Quinhentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)**, o qual modificará o valor global do Orçamento passando para o valor de **R\$ 3.563.322,13 (Três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos)**, considerando a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação pela alienação de bem imóvel (terreno onde funcionava a antiga sede do Coren –RO – Av. Nações Unidas, bairro Roque) no valor de 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais), bem como, serão utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares recursos provenientes de anulação parcial de dotação de despesas orçamentária o valor total de R\$ 88.181,26 (Oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos), conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro Geral da 2ª Reformulação do Coren-RO:

Rubrica	Conta	Dotação atual R\$	Redução R\$	Aumento R\$	Saldo Final R\$
6.2.2.1.1.02.44.90.052.006	Móveis e Utensílios	0,01	0,00	200.000,00	200.000,01
6.2.2.1.1.02.44.90.052.004	Bens de Informática	9.957,25	0,00	100.000,00	109.957,25
6.2.2.1.1.02.44.90.052.005	Máquinas e Equipamentos	0,01	0,00	156.000,00	156.000,01
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.002	Serviços Gráficos e Editoriais	10.000,00	0,00	7.600,00	17.600,00
6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.028	Congressos, Conferências, Simpósios e Reuniões. Convenções, Seminários,	47.000,00	0,00	35.581,26	82.581,26
6.2.2.1.1.01.33.90.030.006	Gêneros Alimentícios	6.010,40	0,00	3.000,00	9.010,40
6.2.2.1.1.01.33.90.030.022	Material de limpeza e Prod. De higienização	2.000,00	0,00	13.000,00	15.000,00
6.2.2.1.1.01.33.90.032.099	Outros materiais de distribuição gratuita	0,01	0,00	17.000,00	17.000,01



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.004. 003	Publicações Técnicas	19.375,02	0,00	11.000,00	30.375,02
6.2.2.1.1.01.31.90.011.001	Vencimentos e Salários	534.968,23	88.181,26	0,00	446.786,97
6.2.2.1.1.02.44.90.052.099	Outros Materiais Permanentes	0,01	0,00	1.000,00	1.000,01
TOTAL		629.310,93	88.181,26	544.181,26	1.085.310,93

No que tange a autorização prevista nos incisos II e III do §1º do artigo 43 da Lei n. 4.320/1964, as informações apresentadas encontram-se em consonância para a respectiva reformulação.

A Lei n. 4.320/64 descreve:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Procedida à análise, cabe registrar que os termos da minuta de decisão inserta no respectivo PAD n. 020/2020 fls. 26 e 27 está de acordo com os normativos legais, devendo, portanto, ter sua eficácia convalidada pelo plenário desta Autarquia e após deverá ser publicada na imprensa oficial;

Ademais, o Regional deverá encaminhar o ato decisório ao Conselho Federal de Enfermagem para homologação no que tange à reformulação orçamentária atinente a Abertura de Créditos Adicionais Especiais, em atendimento a Resolução Cofen n. 503/2016, art. 4º, parágrafo 2º, bem como para conhecimento no que diz respeito à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, atendendo ao art. 4º parágrafo 1º da mesma Resolução.

Registramos ainda, que o Regional deverá atentar quanto às reformulações e considerar que se acontecer diversas transposições podem desfigurar o orçamento inicial



Coren^{RO}

Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia
Valorização, Trabalho e Mudança

UNIDADE DE CONTROLADORIA

e dificultar a sua execução, além de abrir portas para o déficit de execução orçamentária no exercício financeiro de 2020.

Diante de todo o exposto, esta Controladoria se manifesta favorável à Abertura de Créditos Adicionais Suplementar no valor de **R\$ 88.181,26 (Oitenta e oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e seis centavos)** e Abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de **R\$ 456.000,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**, enfatizando que o orçamento anual desta Autarquia passará para o valor de **R\$ 3.563.322,13 (Três milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e dois reais e treze centavos)**.

Este é o parecer que encaminhamos para deliberação superior.

Porto Velho – RO, 30 de março de 2020.

Mara Rúbia F. de Oliveira Sousa
Controladora Interna
Portaria Coren-RO n. 137/2014